

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.948, DE 2008

Cria cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, que pretende criar 270 cargos de Técnico de Laboratório e 90 cargos de Auxiliar de Laboratório no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00218/MP, de 26 de agosto de 2008, que acompanha o projeto de lei em exame, “a medida proposta tem fundamento na necessidade de ampliar a força de trabalho que atua diretamente nos Laboratórios Nacionais Agropecuários e atende às demandas analíticas dos Departamentos afetos à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Adiante, aduz que, “considerando que o aumento da demanda de trabalho da área de defesa agropecuária implica a necessidade de ampliação da capacidade de resposta da Rede de Laboratórios Oficiais, os quais oferecem apoio às atividades de defesa e fiscalização, consideramos que a proposta encaminhada por esta Exposição de Motivos é de alta relevância para os interesses da sociedade”.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição em comento foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Marquezelli.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Melles.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisá-la do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do que dispõe o art. 24, II, também do Regime Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, constatamos que o Projeto de Lei nº 3.948, de 2008, atende as normas constitucionais relativas à autonomia da União para dispor sobre cargos e funções no âmbito da Administração Pública Federal direta (art. 18), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, “a” e “c”).

Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer conflito de ordem material entre o contido na proposição em comento e a ordem jurídica em vigor.

Finalmente, no tocante à técnica legislativa, a proposição em apreço se ajusta aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998,

alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.948, de 2008.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2009.

Deputado LUIZ COUTO
Relator